



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 007/2020.

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

A Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterou o inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, possibilitando aos Municípios a competência para fixar a largura da faixa não edificável nas rodovias existentes nos seus territórios, por meio de lei municipal que aprove o instrumento de planejamento territorial.

Em nosso caso, o instrumento de planejamento territorial que versa acerca da temática é a Lei nº 752/2011, a qual dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Campo do Tenente.

Desta forma, para reduzir a faixa não edificável nas margens da rodovia BR-116, é imprescindível a alteração da referida lei.

Salienta-se que entendemos ser cabível e urgente reduzir o limite de faixa não edificável para, no mínimo, 5 metros, a fim de assegurar o direito de permanência das edificações existentes nas margens da BR-116, em toda sua extensão do território do Município. Assim, evitar-se-á que a concessionária responsável pela manutenção e exploração da BR-116 venha a exigir a demolição e/ou recuo das edificações já existentes nas margens dessa rodovia em nosso Município.

Sem a modificação legislativa, os munícipes que possuem edificações fora desse limite correm o grave risco de sofrerem irreparáveis prejuízos em suas edificações.

Estas, pois, são as razões principais que fundamentam a solicitação de apoio dos nobres edis desta Câmara Municipal.

Campo do Tenente, 08 de maio de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/2020.

SÚMULA: Altera a Lei 752/2011 e regulamenta o inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, para fixar a faixa não edificável na margem da rodovia federal BR-116, no território do município, no limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 27-A a Lei nº 752/2011 que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Campo do Tenente e dá outras providências:

Art. 27-A. A faixa não edificável na margem da rodovia federal BR-116, em toda a extensão do território do município, será de, no mínimo, 5 (cinco) metros em cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data de 30 de abril de 2020, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 08 de maio de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal

Aprovado 1ª Discussão: 12 / 05 / 2020

PRESIDENTE

Aprovado 2ª Discussão: 19 / 05 / 2020

PRESIDENTE

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
12:12	11	05	2020	842

Gabriela M. Freire

SECRETÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 993/2020. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2020).

SÚMULA: Altera a Lei 752/2011 e regulamenta o inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, para fixar a faixa não edificável na margem da rodovia federal BR-116, no território do município, no limite de 5 (cinco) metros de cada lado.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 27-A a Lei nº 752/2011 que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Campo do Tenente e dá outras providências:

Art. 27-A. A faixa não edificável na margem da rodovia federal BR-116, em toda a extensão do território do município, será de, no mínimo, 5 (cinco) metros em cada lado.

Parágrafo único. *As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data de 30 de abril de 2020, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo 1º.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 22 de maio de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:5B893FCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2020. Edição 2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>